



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2025

Dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e a empresa xxxxxxxx.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO:

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Área especial E/Q 41/42 lote 01, Centro – Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás devidamente inscrita no CNPJ 86.905.239/0001-26, neste ato representada pelo atual Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: XXXXXXXXX, nome fantasia "XXXXXX", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº XXXXXX, estabelecida na XXXXX, telefone (XX) XXXXXX, por meio de seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3 DO FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de dispensa de licitação, em razão do baixo preço, conforme previsto no Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para prestar serviços de telefonia fixa com aproveitamento dos números de telefone (61) 3773-2855 e (61) 3773-2879 da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.2. A contratação seguirá as seguintes descrições e quantitativos:

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Mensal	Valor total
1	Mês	10	Serviços de telefonia fixa para 02 (duas) linhas, 100 minutos mensal, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com instalação, com aproveitamento dos números de telefone (61) 3773-2855 e (61) 3773-2879 da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2.3 – O serviço será prestado com o fornecimento de toda a estrutura e equipamentos inerentes e necessários para consecução do fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

3.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverão, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência, a qual será efetuada uma ordem de fornecimento autorizando o servidor a receber na sede da Câmara Municipal.

3.1.2 – Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, localizada na Área Especial – Entre Quadras 41/42, Edifício Jovair Manoel Lourenço, Centro, Santo Antônio do Descoberto – GO, CEP 72.900-348.

3.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1. O CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO pelo objeto acordado o **valor global de R\$ XXXXXX (XXXX)**, em **parcelas mensais no importe de R\$ XXXXXXXX**, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, mediante apresentação de Nota Fiscal. Em conjunto à Nota Fiscal é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa Federal (tributária e previdenciária), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e Certificado de Regularidade de situação do FGTS.

3.2.2. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pagará a Contratada, o valor do Serviço, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

3.2.3. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o produto fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo do presente contrato terá sua vigência iniciando-se a partir da assinatura do contrato, e findando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual ou sucessivo período, caso haja interesse entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

6.2. Por acordo das partes;

6.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, conforme disposto no art. 124, Inciso II, d, da Lei Federal 14.133/21.

6.4. Caso seja aplicada eventual correção monetária ao presente contrato, o índice a ser utilizado é o IPCA-E (IBGE).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:

7.1. O contrato poderá ser alterado quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado o máximo percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos do art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, sendo vedado a acréscimos que ultrapasse o referido limite.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXX.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente deste termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as regras estabelecidas no contrato.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto ou a terceiros;

- d) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- j) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários
- k) Fornecer infraestrutura tecnológica necessária para a prestação de serviços, tais como: recursos humanos especializados, processos de trabalho, melhores práticas, procedimentos de gestão e qualidade, relatórios e especificações técnicas, bem como quaisquer outros recursos necessários para viabilizar o serviço, de acordo com os requisitos descritos neste Termo de Referência.
- l) Atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto do contrato;
- m) Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.
- n) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados e mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- o) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante.
- p) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade que impeça sua utilização.
- q) Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- r) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

- s) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- t) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como e sem se limitar a: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- u) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- v) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos à CONTRATANTE.
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- x) Caso haja viabilidade técnica a CONTRATADA deverá disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços.
- y) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Anatel, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- z) Levar ao conhecimento do órgão gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.
- aa) Havendo necessidade de manutenções, ajustes ou validações dos serviços objeto deste documento, do Edital e de seus Anexos, estes deverão ser prestados por pessoal qualificado, devidamente credenciado pela contratada e sob sua inteira responsabilidade, devendo as visitas ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.
- bb) Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTÃO:

10.1. O **CONTRATANTE** indicará servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato, conforme Portaria específica de nomeação, sendo que neste momento será exercido pelo(a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX.

10.2. A Gestão do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

- 11.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato;
- 11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;
- 11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- 11.1.5. O atraso injustificado do serviço;
- 11.1.6. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;
- 11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;
- 11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;
- 11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;
- 11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES/ MULTAS:

- 12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 12.2.2. Multa de:
 - a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
 - 12.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II e III do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto - GO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

13.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás, XX de XXXXX de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO**

Vandilson Felipe dos Santos

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01-----

CPF nº

02-----

CPF nº